



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 1163/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

18 de agosto de 2020

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004154.2019-11, considerando:

- as exigências de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
- a necessidade de aprimorar o controle de acesso à informação e a integridade dos dados e informações institucionais, conforme Resolução Nº 050/2016, de 28 de junho de 2016;
- que o SUAP é um sistema crítico para o IFSULDEMINAS, no qual são mantidas informações indispensáveis às operações e continuidade institucionais; e
- que o cadastro no SUAP credencia e descredencia automaticamente os usuários a utilizarem outros serviços oferecidos pelo Instituto;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar o cadastro de servidores que possuam matrícula SIAPE exclusivamente por meio de importação automática no SUAP, a ser realizada pela DTI ou PROGEP.

Art. 2º - O cadastro de prestadores de serviço no SUAP somente será realizado:

- pelo setores de estágio da unidade, no caso de estagiários
- pelo setor responsável pelo programa de bolsa, no caso de bolsistas
- pelo setor de contratos da unidade, em caso de prestadores de serviço terceirizados

§ 1º - Os responsáveis pelos setores encarregados do cadastro de prestadores de serviço no SUAP deverão solicitar a permissão de acesso e informar sobre a necessidade de revogar permissões diretamente à DTI.

§ 2º - No caso de cadastros não contemplados no Caput, os mesmos deverão ser escalados provisoriamente à DTI.

Art. 3º - Enquanto perdurar a situação de pandemia, será admitido o cadastro de alunos e pessoas externas como prestadores de serviço, em caráter provisório, até que o sistema suporte essas funções, a fim de viabilizar que estes executem operações nos módulos de processo eletrônico e documento eletrônico, mediante concessão de permissão pela administração.

Parágrafo único. O cadastro de prestadores de serviço em decorrência da pandemia deverá ser mantido ativo no sistema pelo menor período necessário e será realizado por servidores indicados pela administração.

Art. 4º - O cadastro de pessoas no SUAP não representa por si só vínculo direto com o Instituto, destinando-se apenas a viabilizar o adequado gerenciamento de identidades digitais e controle de acesso no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 5º - Ficam os fiscais de contrato responsáveis por solicitar ao setor de contratos de sua unidade

o cadastro, a atualização e a desativação dos prestadores de serviços terceirizados no SUAP durante a vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Ficam os setores encarregados pelos programas de bolsas responsáveis por realizar o cadastro, a atualização e a desativação dos bolsistas no SUAP durante a vigência do contrato.

Art. 7º - Ficam os setores de estágio responsáveis por realizar o cadastro, a atualização e a desativação dos estagiários no SUAP durante a vigência do contrato.

Art. 8º - Ao final de cada semestre ou quando necessário, será realizada uma auditoria dos cadastros de prestadores de serviços no SUAP pela DTI, cabendo às Pró-Reitorias, Diretorias e à Direção Geral de cada um dos Campi assegurar a execução dos procedimentos solicitados e fornecer as informações necessárias.

Parágrafo único. Cadastros não validados durante o processo de auditoria serão automaticamente desativados, após conferência junto ao setor responsável.

Art. 9º - Cabe à Unidade Gestora da Solução (UGS), nos termos da Resolução CONSUP Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015, gerenciar as configurações de acesso aos sistemas e módulos sob sua responsabilidade aos usuários, garantindo que somente estejam ativas as concessões realmente necessárias e vigentes.

Art. 10º - Os casos omissos deverão ser tratados e decididos pela DTI.

Art. 11º - Revoga-se a portaria nº 1.874 de 09 de dezembro de 2019.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - RET, em 18/08/2020 16:36:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82174

Código de Autenticação: 810faeb78d

